

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Decreto nº 4.542, de 31 de outubro de 2.024.

Dispõe sobre a prestação de informações institucionais da Administração Pública Municipal à Equipe de Transição indicada pela candidata eleita a Prefeita e sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante o processo de transição governamental, define as diretrizes básicas para a condução dos trabalhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o art.87, inciso IX, e Art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 84, VI, "a" da CF/88 — regular e organizar o funcionamento da administração pública,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que a candidata eleita para o cargo de Prefeita Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.
- Art. 2º. O processo de transição governamental terá início no dia 04/11/2024 encerrando-se com a posse da candidata eleita a Prefeita Municipal.
- **Art. 3º.** À candidata eleita para o cargo de Prefeita Municipal é facultado o direito de indicar a Equipe de Transição, com no máximo 05 (cinco) membros, a qual poderá acompanhar os trabalhos que serão desenvolvidos pela Comissão de Transição, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal, e preparando os atos que deverão ser editados imediatamente após a posse.
- § 1º. A indicação da Equipe de Transição da candidata eleita para o cargo de Prefeita Municipal deverá ser feita por meio de ofício que será encaminhado ao atual Prefeito Municipal, até o dia 04 de novembro de 2024.
- § 2º. Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.
- **Art. 4º.** O Prefeito Municipal, por meio de Portaria, nomeará os servidores públicos municipais que comporão a Comissão de Transição, cujo objetivo é preparar a documentação necessária à transição e fornecer informações necessárias a Prefeita eleita ou a Equipe de Transição.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos vinculados à transição de governo será feita pela Comissão de Transição no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A candidata eleita para o cargo de Prefeita Municipal ou a Equipe de Transição poderá ter acesso aos dados, informações e documentos inerentes à transição de governo, devendo requisitá-los formalmente à Comissão de Transição, a qual avaliará a conveniência e oportunidade de seu fornecimento.

Parágrafo único. A decisão da Comissão de Transição que negar o fornecimento de documentos à Equipe de Transição deverá ser motivada e comunicada por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- Art. 6º. Os pedidos de dados, informações e documentos, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados à Comissão de Transição.
- § 1º. À Comissão de Transição compete requisitar a órgão ou entidade as providências necessárias à satisfação da solicitação de dados, informações e documentos.
- § 2º. O órgão ou entidade instado a se manifestar deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação.
- § 3º. De posse das informações o órgão ou entidade deverá encaminhá-las à Comissão de Transição.
- § 4º. A Comissão de Transição analisará, consolidará e encaminhará ao Prefeito Municipal eleito ou à Equipe de Transição de governo as informações solicitadas, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação.
- § 5º. Informações sobre a legislação municipal e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser prestados a qualquer tempo pela Comissão de Transição.
- Art. 7º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, vinculada ao Poder Executivo, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como lhe prestar apoio técnico e administrativo necessário à realização dos trabalhos.
- **Art. 8º.** As reuniões da Comissão de Transição com os integrantes da Equipe de Transição devem ser objeto de agendamento e registro em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, respeitados os prazos definidos neste Decreto.
- **Art. 9º.** Compete ao Secretário de Administração e Finanças disponibilizar à Equipe de Transição, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único – O acesso aos setores das Secretarias Municipais ficam limitados aos membros da Equipe de Transição indicados pela candidata eleita, mediante solicitação por escrito à Comissão de Transição, a qual entrará em contato com os Secretários a fim de designar dia e hora para os esclarecimentos.

- **Art. 10.** Na data da posse, a Comissão de Transição deverá entregar ao Prefeito empossado ou à Equipe de Transição os seguintes documentos:
- I Termo de Conferência de Saldo em Caixa em 31/12/2024;
- II Demonstrativo do Movimento de Numerário em 31/12/2024;
- III Conciliação Bancária de 31/12/2024;
- IV Balanço Patrimonial de 2024;
- V Demonstrativo das Variações Patrimoniais de 2024;
- VI Demonstrativo da Dívida Fundada de 2024;
- VII Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2024;
- VIII Balanço Orçamentário de 2024;
- IX Balancete de Receita acumulado até o mês de dezembro/2024;
- X Balancete de Despesa acumulado até o mês de dezembro/2024;
- XI Memorial de Restos a Pagar inscritos no exercício de 2024, com cópia das respectivas notas de empenhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- XII Listagem dos Restos a Pagar inscritos nos exercícios anteriores e ainda não pagos até 31/12/2024, com cópia das respectivas notas de empenhos;
- XIII Relação das Despesas Empenhadas em 2024, pendentes de pagamento, não inscritas em restos a pagar por falta de disponibilidade de caixa;
- XIV Relação de todos os Contratos, Consórcios, Convênios e outros com o período de vigência e respectivo saldo em 31/12/2024;
- XV -Inventário dos Bens Patrimoniais de 2024;
- XVI Quadro de Pessoal especificando o nome, cargo, data e forma de ingresso, remuneração e regime jurídico em 31/12/2024;
- XVII Relação dos atrasos de pagamentos dos servidores municipais em 31/12/2024, se houver;
- XVIII Relação dos atos expedidos no período de 01/07/2024 a 31/12/2024, que importaram na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não, da administração pública centralizada ou descentralizada do Município, bem como a realização de concurso público no mesmo período;
- **Art. 11.** Os representantes dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.
 - Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeira de Minas, 31 de outubro de 2.024.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:
Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em/, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.
Cachoeira de Minas/MG, de de
Assinatura:
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretora de Gabinete